



LEI E PORTARIA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.611/2022.

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER ÁREA DE TERRENO LOCALIZADA NA BR 101, ALAGOINHAS-BAHIA, PARA A FINALIDADE QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar Concessão de Direito Real de uso de bem público municipal, localizada na BR 101, medindo 47.569,07 m², inscrito sob matrícula nº R1/9754, livro 2-AL, fls.20.

Art. 2º- A concessão de Direito Real de Uso será efetivada mediante contrato administrativo, conforme estabelece Lei Orgânica Municipal, Plano Diretor do Município e Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 3º- A concessão tratada nesta lei será outorgada à **SIDORE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERANTES E ÁGUAS MINERAIS LTDA**, CNPJ nº 01.115.454/0001-70, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rod BR 304, S/N, estrada Parnamirim/Macaíba, Bairro Parque de Exposições, Município de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte, pelo prazo de 20 (vinte) anos a contar da assinatura e publicação do contrato administrativo.

§1º. O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, com escopo de atender interesse público devidamente caracterizado através de expressa motivação.

§2º. Transcorrido o prazo que trata este artigo, o imóvel retornará à posse do Município, com posse em todas as benfeitorias realizadas, e sem nenhum ônus ao cofre público.

Art. 4º- A área objeto da concessão de Direito Real de Uso a que se refere a presente Lei deverá ser utilizada obrigatoriamente para a construção da filial da **SIDORE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERANTES E ÁGUAS MINERAIS LTDA**, a qual visa a geração de emprego e renda, oferecendo 130 empregos diretos, reservando o **percentual de 80% das vagas de empregos diretos e indiretos**, destinadas aos moradores do Município de Alagoinhas, devidamente comprovados através da apresentação GFIP perante a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente e com a contratação realizada pelo Serviço Municipal de Intermediação de Mão de Obra – SIMM.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - A empresa prestará atividades de cunho assistencial e/ou filantrópico no âmbito desse Município.

Art. 5º- Para atendimento aos objetivos desta lei e finalidade descrita no art. 4º desta Lei, a SIDORE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERANTES E ÁGUAS MINERAIS LTDA deverá instalar indústria no ramo da produção de refrigerantes, propiciando desenvolvimento econômico, empregabilidade e renda aos munícipes, além do aumento da arrecadação municipal e responsabilidade social e ambiental.

Art. 6º- Caso a área objeto da concessão de Direito Real de Uso não seja utilizada no exercício da finalidade pretendida e/ou a empresa não efetive o compromisso assumido no ato da assinatura do protocolo de intenções, esta deverá ser revertida ao patrimônio do Município, independente de indenização, com todas as benfeitorias e acessões implantadas.

Art. 7º- Nos casos de desvio de finalidade ou de não realização das obras necessárias ao cumprimento a que se destina dentro do prazo de 03 (três) meses contados após a obtenção da licença de instalação, junto ao Órgão competente, e conclusão no prazo máximo de 12 (doze) meses após o início das obras, haverá o retorno do imóvel à posse do Município.

Art. 8º- O imóvel não poderá ser vendido ou cedido a terceiros sob nenhuma hipótese, havendo dissolução da sociedade empresária, o imóvel cedido retornará ao Patrimônio Público.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 17 de março de 2022.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO MUNICIPAL